

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 965/2012-PGJ**

Regulamenta a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), em seu artigo 27, parágrafo único, inciso IV, elenca como atribuição do Ministério Público promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 82/2012-CNMP, que dispõe sobre as audiências Públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disseminar e padronizar a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que as audiências públicas constituem importantes mecanismos pelos quais o cidadão e a sociedade organizada podem contribuir para o exercício das finalidades institucionais do Ministério Público ligadas à defesa do interesse público e dos direitos difusos e coletivos de modo geral,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Disciplinar, na forma do Regulamento anexo a esta Resolução, a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 04 de abril de 2012.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**REGULAMENTO  
REGULAMENTO (ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 0965/2012)**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A audiência pública é considerada, no Ministério Público do Estado do Paraná, atividade essencial de informação e oitiva da sociedade e entidades organizadas, com a finalidade de divulgar e realizar a coleta de informações, sugestões e outros elementos que viabilizem a solução de demandas sociais, transindividuais e individuais indisponíveis, o desenvolvimento do planejamento estratégico e setorial da Instituição e a observância, por parte dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e social, aos direitos e garantias constitucionais.

**Art. 2º** As audiências públicas serão realizadas:

- I. com **temas específicos** - para tratar de assuntos referentes a uma determinada matéria ou especialidade, no âmbito da atuação de Centro de Apoio Operacional, de Promotoria ou Procuradoria de Justiça, de grupo de Promotorias ou de uma ou mais unidades administrativas;
- II. com **temas diversificados** - para tratar de assuntos que envolvam mais de uma matéria, especialidade ou área de atuação,

§ 1º Os órgãos do Ministério Público, visando à identificação de variadas demandas sociais, o auxílio nos procedimentos sob sua responsabilidade, na formulação do planejamento institucional, na execução da política de atuação e na avaliação dos resultados alcançados, deverão realizar audiências públicas, na forma desta Resolução, de acordo com o interesse, conveniência e necessidade constatados.

§ 2º As Promotorias de Justiça estabelecerão datas específicas para a realização de audiências públicas nas respectivas Comarcas.

**Art. 3º** São considerados conceitos fundamentais para o desenvolvimento de audiências públicas:

- a) **análise de pertinência** - pela qual se verifica se a demanda a ser apresentada em audiência pública está vinculada à esfera de atribuições do MPPR;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) **análise temática** - pela qual se verifica a adequação do assunto apresentado ao objeto da convocação da audiência;
- c) **coordenação** - sob o encargo de membro do MPPR, responsável pelo gerenciamento dos trabalhos para a realização da audiência pública;
- d) **secretaria** - composta por servidores designados, destinada a apoiar o coordenador nos atos a serem praticados antes, durante e após a audiência pública;
- e) **convidados** - constituídos, além da população em geral, pelos convidados específicos, autoridades públicas, servidores ou agentes públicos, técnicos especializados, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, conselhos de classe ou representantes de conselhos, formalmente notificados pela coordenação do evento para participar da audiência pública, segundo critérios de conveniência, oportunidade e necessidade.

**CAPÍTULO II  
ESTRUTURA**

**Art. 4º** O coordenador da audiência pública poderá solicitar, justificadamente, às unidades administrativas e departamentos responsáveis, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, os recursos humanos, materiais, de comunicação social, de informática, de apoio administrativo, de infraestrutura e de cerimonial necessários à execução do evento.

**Parágrafo único.** As audiências públicas também poderão contar, a pedido do coordenador, com especialistas em diferentes áreas do conhecimento, a fim de subsidiar os trabalhos durante o evento.

**Art. 5º** O coordenador, com apoio da secretaria, deverá viabilizar local para a realização da audiência pública, preferencialmente em equipamento público, bem como tomar as providências que entender necessárias à adequada realização e condução do evento.

**Art. 6º.** Para a realização de audiências públicas o órgão do MPPR poderá estabelecer parcerias com entidades públicas.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**CAPITULO III  
ATIVIDADES VINCULADAS À REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 7º** Serão convocados servidores para auxiliar na organização do evento e no envio dos convites às autoridades descritas no artigo 3º, “d”, desta Resolução, bem como nos encaminhamentos das demandas e apoio administrativo.

**Art. 8º** O coordenador providenciará a expedição e a divulgação do edital de convocação com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização da audiência pública, do qual deverá constar a data, o horário e o local da reunião, bem como o objetivo e a forma de cadastramento dos expositores, além da forma de participação dos presentes.

**Parágrafo único.** Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada sua publicação no Diário Oficial do Estado e obrigatória a publicação no sítio eletrônico do MP-PR ([www.mp.pr.gov.br](http://www.mp.pr.gov.br)), bem como a afixação na sede da respectiva unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 9º.** Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um Membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato participará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto.

**Art. 10º** Durante a audiência pública, cabe ao coordenador:

- I. proceder à abertura da audiência pública;
- II. fornecer, ao seu início, as seguintes informações:
  - a) os temas que serão discutidos;
  - b) o tempo para realização das inscrições para manifestação oral;
  - c) as regras de utilização do tempo disponível para as manifestações orais;
  - d) as autoridades que farão o uso da palavra;
  - e) outras informações inerentes ao bom andamento do evento;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

- III. cuidar para que o número de oradores seja proporcional ao tempo disponível para o debate;
- IV. presidir a mesa e mediar os debates;
- V. proceder à leitura dos encaminhamentos eventualmente realizados na audiência;
- VI. encerrar, ao final, a audiência pública.

**Art. 11.** No dia da audiência pública deverão ser efetivadas as seguintes providências:

- I. acolhimento ao público, em horário definido no edital de convocação;
- II. inscrição dos participantes que desejarem fazer uso da palavra durante a audiência;
- III. análise temática e de pertinência dos assuntos postos em debate;'
- IV. abertura solene da audiência pública e apresentação da composição da mesa;
- V. apresentação dos integrantes da mesa de abertura;
- VI. definição da ordem de manifestações para os que farão uso da palavra;
- VII. realização dos debates;
- VIII. sugestão de encaminhamentos ;
- IX. encerramento da audiência pública.

**Parágrafo único.** Todas as informações, demandas e denúncias recebidas em audiência pública serão registradas em ata e, se possível, em meio informatizado, acessível a todos os participantes.

**Art. 12.** Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização.

§1º. A ata e seu extrato serão anexados ao procedimento administrativo instaurado no sistema PRO-MP, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

§2º. A ata, por extrato, será afixada na sede da unidade e será publicada no sítio eletrônico do MPPR, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado.

§3º. Cópias da ata e seu extrato serão encaminhadas, por meio virtual, no prazo de 05 (cinco) dias após sua lavratura, ao(s) Centro(s) de Apoio Operacional com atribuições na(s) matéria(s) abordada(s), para fins de conhecimento. *(Incluído pela Resolução nº 2981/12-PGJ)*

**Art. 13.** Após a realização da audiência pública, serão tomadas as seguintes providências:

- I. registro no programa PRO-MP das atividades realizadas;
- II. definição da forma e procedimento a serem adotados para a análise, classificação e encaminhamento das manifestações colhidas, bem como para a solução das demandas apresentadas, com a adoção das providências legais cabíveis, estabelecendo-se, ainda, forma e procedimento para responder aos manifestantes que não obtiveram solução às demandas durante a audiência;
- III. encaminhamento das manifestações escritas, documentos e questões relevantes apresentados durante a audiência pública aos órgãos do MPPR com atribuição na matéria e no atendimento das demandas apresentadas, os quais deverão prestar informações aos solicitantes sobre providências adotadas;
- IV. elaboração do relatório final da audiência pública;
- V. divulgação dos resultados oriundos da audiência pública;
- VI. remessa, no caso das audiências anuais, do relatório final da audiência pública para a Procuradoria-Geral de Justiça e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, a fim de que seja analisada a viabilidade do desenvolvimento de projetos ou planos relativos aos temas abordados.

**Art. 14.** Do relatório final da audiência pública poderá constar a sugestão, dentre outras, das seguintes providências:

- I – arquivamento das investigações;
- II – celebração de termo de ajustamento de conduta;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

III – expedição de recomendações;

IV – instauração de inquérito civil ou policial;

V – ajuizamento de ação civil pública;

VI – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria.

**Art. 15.** A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional poderá definir metas para a realização de audiências públicas, no âmbito do planejamento estratégico institucional.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba 04 de abril de 2012.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça